

Instituto de Economia Industrial

TEXTO PARA DISCUSSÃO Nº 28

A CONDUÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 2.012:
A Política do Erubuste.

Maria Valéria Junho Pena

1983

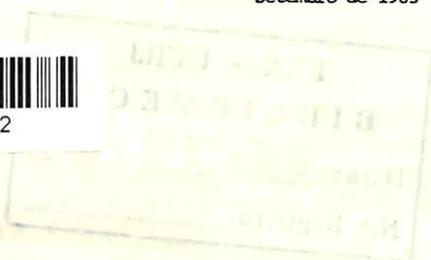
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE ECONOMIA INDUSTRIAL

A CONDUÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 2.012:
a política do embuste

Maria Valéria Junho Pena
Setembro de 1983



43 - 016242



anpec
ANPEC - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO EMPRESARIAL

Este trabalho foi impresso
com a colaboração da ANPEC
e o apoio financeiro do PNPE

PROGRAMA NACIONAL DE
PNPE
POLÍTICA ECONÔMICA

Ficha Catalográfica

Pena, Maria Valéria Junho

A condução do decreto lei nº 2.012 :
a política do embuste. -- Rio de Janeiro :
Universidade Federal do Rio de Janeiro-
Instituto de Economia Industrial, 1983.

26 p. -- (Texto para discussão, n. 28).

A CONDUÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 2.012: a política do embuste.

Maria Valéria Junho Pena (*)

"De qualquer forma somos chamados, agora, por força iminente das circunstâncias, a praticar os tão compartilhados princípios de justiça social".

Ministro Murillo Macedo, 14 de janeiro de 1983.

"Sigilo e embuste, ou seja, a falsidade deliberada e a mentira descarada, são usados como meios legítimos para alcançar fins políticos desde os primórdios da história documentada. A veracidade nunca esteve entre as virtudes políticas e mentiras sempre foram encaradas como instrumentos justificáveis nestes assuntos. Quem quer que re flita sobre estas questões ficará surpreso pela pouca atenção que tem sido dada ao seu significado na nossa tradição de pensamento político ou filosófico."

Hannah Arendt, Crises da República.

Entre janeiro e julho de 1983, a política salarial do governo foi modificada por três vezes; seu futuro é hoje tão incerto quanto o de qualquer indicador ou medida, neste país de decretos-leis. Essas sucessivas modificações tiveram origem pela outorga do Decreto-Lei nº 2.012, de 25 de janeiro. O processo de tomada de decisões do referido decreto pode, em grande medida, considerar-se exemplar da condução dos negócios públicos no Brasil, nos últimos anos: o segredo, a divergência entre os resultados do fato (o decreto) e os princípios buscados para sua legitimação, os sucessivos desmentidos da verdade, a desautorização de autoridades, a interferência de interesses privados em assuntos coletivos, a manipulação técnica mas incompetente da opinião pública. O propósito deste texto é o de examinar parte desse processo, aquilo que veio a público, o que significa que toma-se o 2.012 como fato político. Interessa aqui perceber a atuação de indivíduos enquanto personagens e não enquanto pessoas; o processo pelo qual procurou-se transformar interesses específicos em questões coletivas; finalmente, as bases pelas quais procurou-se envolver a nação e obter-se um consenso político. Não interessa ao exame o raciocínio econômico subjacente à política salarial recente

(*) Agradeço a Ronaldo Aguinaga, que mantendo cuidadosamente organizado o arquivo de jornais do IEI, muito facilitou a redação desse texto. Isabel Gomes de Souza discutiu sua primeira versão e me convenceu da necessidade de algumas alterações. O produto final, contudo, reflete minha responsabilidade, estilo e teimosia.

ou a discussão das escolas de pensamento ou ortodoxias que a nortearam.

Como se sabe, a cronologia da política salarial recente pode ser iniciada em 30 de outubro de 1979, quando se modificou o procedimento da concessão de reajustes de salários, calculados esses, até então, na antiga fórmula (embora ligeiramente modificada) Campos/Simonsen. A Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, estabeleceu a correção de salários de forma a que os trabalhadores que auferissem até três salários mínimos contassem com reajustes semestrais 10% acima do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC); que a faixa de três a dez salários mínimos fosse reajustada em 100% do INPC; e, a partir daí, o reajuste consistisse em 80% do INPC.

Cerca de um ano após, em 10 de dezembro de 1980, foi promulgada a Lei nº 6.886 que implantou três novas faixas, de forma que aquela entre dez e quinze salários mínimos fizesse jus a reajustes semestrais correspondendo a 80% do INPC; de quinze a vinte mínimos, reajustes de 50% do INPC e, as superiores, beneficiando-se apenas das correções aplicadas até a faixa anterior. Ambas as leis permitiam que um adicional por produtividade fosse negociado entre patrões e trabalhadores.

O período entre dezembro de 1980 e outubro de 1982, quando se realizaram eleições no país, não foi marcado por nenhuma polêmica de grande alcance ou repercussão sobre a legislação salarial vigente. Sabia-se da existência de descontentamento entre certos grupos empresariais a respeito dos 10% de aumento reais para as faixas até três salários mínimos, mas esse descontentamento não era consensual; sabia-se de conflitos localizados quanto à negociação da produtividade, mas de forma geral a classe média aceitara passivamente os cortes nos seus rendimentos, os empresários preferiam diagnosticar as altas taxas de juros e cortes nos investimentos públicos como os fatores obstaculizantes de suas atividades e da recessão em que o país se adentrava, e a Justiça do Trabalho, sem maiores contestações, vinha arbitrando os conflitos sobre a produtividade. Contudo, embora o tema não tivesse sido privilegiado como ponto de debate, aos poucos, a partir de outubro de 1982, autoridades governamentais começaram a vir a público desmentir que se pretendesse alterar a po

lítica salarial. Foi, pois, inicialmente através desses desmentidos, que se forjou uma polêmica em torno da Lei nº 6.886 e, após as eleições de novembro, a política salarial já havia se tornado uma questão nacional. Finalmente, em 25 de janeiro de 1983, aquilo que havia sido desmentido por vários, do Chefe da Casa Civil ao secretário geral da Seplan mas, principalmente, pelo Ministro do Trabalho Murillo Macedo, tornava-se verdade. Optando pelo formato de um Decreto-Lei, o de nº 2.012, o Presidente da República alterava novamente o mecanismo dos reajustes salariais.

O novo Decreto-Lei mantinha a possibilidade de adicionais por uma produtividade negociada entre as partes interessadas, mas retirava os 10% de aumentos reais para a faixa que ganhava até três salários mínimos; de três até sete salários mínimos o reajuste seria de 95% do INPC; de sete a quinze salários mínimos, o reajuste consistiria em 80% do INPC; de quinze a vinte mínimos, o fator de correção seria 0,5 e, acima de vinte salários mínimos, seriam aplicadas as regras anteriores, até os respectivos limites e, no que a elas exce desse, o fator utilizado para os reajustes seria zero.

O exame desse Decreto-Lei procede tendo em vista, em primeiro lugar, seus atores principais: (a) o presidente da República, que assinou o decreto-lei e que o justificou através de seu porta-voz, Carlos Átila; (b) funcionários de dois ministérios, da Secretaria de Planejamento e do Ministério do Trabalho, inclusive os detentores das respectivas pastas; (c) políticos do PDS, notadamente seu presidente nacional, José Sarney, o ex-ministro e atual senador, Roberto Campos e o novo senador Carlos Chiarelli, o qual procurou marcar sua identidade política no desenvolvimento das discussões sobre o tema; (c) empresários, especialmente aqueles ligados a órgãos de representação, como a Confederação Nacional da Indústria (CNTI), Associações Comerciais, Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP), Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan), Sindicato Nacional de Indústria de Autopeças, Associação Nacional de Bancos de Investimento, Associação Paulista de Empreiteiros de Obras Públicas; (d) Fundo Monetário Internacional (FMI), personagem que, nesse período, ainda que se mantendo à sombra, pode ser considerado

inspirador da ação de alguns atos dessa peça. (1)

Em segundo lugar, privilegia-se a temática contida na discussão sobre política salarial imediatamente anterior ao Decreto-Lei 2012. Essa temática compõe-se das questões que foram levantadas por seus atores: (a) a relação entre a política salarial e a inflação; (b) a relação entre a política salarial e o desemprego e a rotatividade; (c) a questão dos adicionais por produtividade; (d) o papel das negociações com o FMI sobre as alterações na política salarial; (e) a fórmula jurídica adotada, a do Decreto-Lei.

Finalmente, ressalta-se que o exame que aqui se procede é realizado com base na leitura sistemática dos principais jornais e revistas publicados no eixo Rio e São Paulo. É obviamente verdadeiro que a publicidade de um fato não esgota sua dimensão política e nem sequer com ela se confunde. Mas o exame do material divulgado na imprensa a respeito de uma medida como o 2.012 pode permitir algumas inferências políticas sobre o fenômeno. Aqui não se pretende esclarecer o encadeamento "real" dos interesses, ideologias, pressões e negociações que terminaram por produzir o Decreto-Lei. Não se pode, pois, compreender o texto como uma análise corrente do processo de tomada de decisão ou da implementação de política pública. Privilegia-se apenas um dos aspectos desse processo, relativo à susceptibilidade do Decreto-Lei a uma reação coletiva, isto é, a face pública da justificativa de sua existência. Nesse âmbito a imprensa é fato impositivo, não em função da veracidade da ação que relata, mas em função de sua capacidade de provocar uma nova ação. Não por outra razão, tanto a liberdade de prestar informação e de informar-se constitui uma das garantias dos direitos humanos desde o século passado, quanto a questão da censura à imprensa e manipulação da opinião pública tem mobilizado a reflexão de pensadores políticos tão diversos, como Marx e Hannah Arendt, sobre situações também tão diferentes, como as restrições à liberdade de informar na Prússia e o em

(1) Exceção feita a alguns poucos sindicalistas e políticos da oposição, que aparentemente conseguiram, no atabalhoamento que se seguiu às eleições, perceber que a política salarial estava ameaçada, sua participação nos debates que antecederam o Decreto-Lei 2.012 foi pouco expressiva. Apenas após sua outorga manifestaram-se sindicatos e partidos políticos opositores, de maneira geral no sentido de uma mobilização contrária à sua aprovação pelo Congresso Nacional. Dessa maneira, esse texto refere-se aos mesmos apenas marginalmente.

buste generalizado que revelaram os documentos do Pentágono.

I. O Decreto e a cronologia de seus desmentidos

A história do Decreto-Lei 2.012, os pronunciamentos sucessivos (favoráveis ou desfavoráveis) das autoridades a respeito de uma eventual alteração na legislação salarial, a postura do empresariado e homens públicos, os argumentos nos quais opiniões se basearam, o abandono dos mesmos argumentos após 25 de janeiro, tudo isso em conjunto leva a crer que, subjacente à implementação de medidas, a mentira deliberada e a falsidade declarada eram parte integrantes da maneira com que, no período crítico que se vive, as elites brasileiras procuram relacionar-se com a opinião pública, justificar suas posições e obter vestígios de legitimidade sobre suas decisões.

O início da história desse decreto pode ser datado quase imediatamente após a promulgação da lei de dezembro de 1980. Embora a Lei 6.886 tivesse alterado ligeiramente a anterior, diminuindo a folha de salários das empresas sob o pretexto de uma distribuição interna de renda, ela não retirara os 10% adicionais dos quais os empresários queixavam-se tão amargamente. Em outubro de 1981 sabia-se que a FIESP tinha em mãos um documento que recomendava a supressão desse percentual, pago à faixa que auferia menos de três salários mínimos (Exame, 21.10.81). O presidente dessa entidade, Luis Eulálio Bueno Vidigal Filho, era um ardoroso crítico da lei e, em suas críticas, tinha alguns importantes aliados, como Sergio Ugolini, presidente do Sindicato da Indústria de Condutores Elétricos do Estado de São Paulo e Arthur João Donato, presidente da Firjan. Esse último, que até então tinha sido defensor da política salarial vigente, passava a aliar-se a Vidigal e propor uma revisão completa na lei, desde a eliminação dos 10% até a da semestralidade. João Donato reconhecia que a mudança em sua atitude devera-se à pressão de suas próprias bases, formada por 2.800 empresas, 90% das quais de pequeno e médio porte, sentida durante a Convenção da Indústria, realizada em maio do mesmo ano, em Petrópolis (idem).

Naquela ocasião, entretanto, nem a posição de Arthur João Donato era representativa do conjunto do empresariado no país, nem se

quer a de Vidigal espelhava um consenso no interior da própria FIESP. Os pronunciamentos de Nildo Masini, então diretor do Departamento Sindical dessa instituição, sistematicamente colidiam com os de seu presidente: "A lei salarial não foi feita para ser mudada a cada instante, por impulsos imediatistas, sem que tenha um prazo razoável de maturação" (idem). A posição de Masini era reforçada pela de Abram Szjaman, presidente da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, que afirmava: "Qualquer alteração que venha a retirar conquistas dos trabalhadores no momento é socialmente injusta e inoportuna. Num quadro de instabilidade como o atual, a lei salarial evitou que as greves prosseguissem e os conflitos sociais se alastrassem. Se mexermos nela para pior, logo veremos ônibus serem virados aqui na Paulista" (idem).

A inexistência de consenso quanto à necessidade de alterações no formato da lei e consideração da inoportunidade de uma demanda empresarial nessa direção na conjuntura pré-eleitoral fizeram com que o estudo da FIESP não fosse publicado e a questão fosse arquivada.

Durante o ano que se seguiu, o tema foi apenas a florado; em outras palavras, a imprensa não registra um movimento consistente e sistemático por parte do empresariado a favor de alterações substanciais na legislação sobre reajustes salariais. É verdade, contudo, que uma predisposição nessa direção continuava a existir em certos setores. No I Congresso de Desenvolvimento Comercial, patrocinado pela Federação Nacional do Comércio e pelo Conselho de Desenvolvimento Comercial do Ministério da Indústria e Comércio, num elenco de mais de 50 reivindicações, que incluíam a eliminação dos encargos relativos ao Incra, Funrural e salário família das obrigações sociais, a revisão total do Sistema Nacional de Previdência Social e a reformulação da política tributária, estava a proposta da mudança da lei salarial. A sugestão era a da aplicação do INPC integral para o reajuste de todas as faixas salariais, o que, a rigor, terminava por implicar na eliminação do adicional dos 10 por cento. Claramente procurava-se revigorar o comércio pela recomposição da renda dos estratos médios.

A medida em que o término do período eleitoral se avizinhava,

os empresários passavam a publicamente reconhecer que a questão da alteração na legislação salarial deixava de ser inoportuna. Uma pesquisa realizada pela revista Exame, em agosto, para o seu "Painel dos Executivos" demonstrava que 68,3% dos empresários acreditava em mudança na política econômica após 15 de novembro, as principais das quais ocorreriam com a política salarial (Folha de São Paulo, 08.08.82). A pesquisa, entretanto, não se referindo à direção da mudança esperada, assinalava mais o realismo do grupo pesquisado do que propriamente consistia em elemento de pressão sobre o governo. O que é preciso que se ressalte é que, até então, a atitude empresarial era assistemática a esse respeito, inexistindo, após o malogro de Luís Eulálio Vidigal em 1981, qualquer tentativa organizada de procurar influir sobre os destinos da lei salarial. Quando perguntados ou provocados, de forma geral reagiam pela crítica à legislação, particularmente pela crítica aos adicionais de 10 por cento; mas coletivamente não tomavam iniciativas públicas de demandar a retirada dos mesmos. O provável fato de que tenham havido pressões secretas para a alteração da lei não invalida o argumento: a questão não existia politicamente.

Subitamente, em outubro de 1982, enquanto ministro interino do Planejamento, Flávio Pêcora declarava em entrevista: "O próximo ano será difícil em termos administrativos, será de intensa austeridade mas não dramático. Não haverá recessão. Alguns setores não crescerão tanto, mas, em compensação, a agricultura continuará a se desenvolver, contribuindo para aumentar as exportações" (O Globo, 05.10.82). Ao mesmo tempo, segundo o jornal, o ministro "descartou a hipótese de o governo alterar a política salarial, dentro do elenco de medidas de austeridade que está estudando para eliminar os riscos de um estrangulamento no balanço de pagamentos no país".

No dia 26 de novembro era Mario Garnero, presidente naquele momento da CNI que, após entrevista com o chefe da Casa Civil, ministro Leitão de Abreu, assegurava que a lei salarial não seria alterada: "O governo, disse, não tem condições de alterar a lei e somente o Congresso pode fazê-lo. A única alteração possível de ser feita na lei, segundo Garnero, é quanto à fixação do critério de produtividade. Ele disse que será preciso aplicar uma taxa de produtividade compatível com o crescimento da economia, porque o salário real não po

de ficar acima deste, sob pena de alimentar permanentemente a inflação. A tarefa, portanto, ressaltou, não caberá nem ao poder Executivo nem ao Legislativo mas ao Judiciário, que deverá fixar esse novo critério" (Estado de São Paulo, 26.11.82). Dois dias após, todos os jornais noticiavam que o presidente Figueiredo poderia convocar o Congresso para mudar a lei salarial: "O Governo prefere que as eventuais mudanças só sejam encaminhadas ao Congresso no próximo ano, logo no início da nova legislatura. Mas até ontem não se sabia se seria possível esperar pelo novo Congresso no caso do governo ter de assinar compromisso com o FMI. O assessor do Presidente esclareceu que o governo teme que o atual Congresso, com dezenas de derrotados ainda no mandato, não aprove mudança na lei salarial" (Jornal do Brasil, 28.11.82). A partir de então tudo estava decidido, e os desmentidos transformavam-se em mentiras.

A FIESP oportunamente reuniu sua diretoria um dia após a notícia da provável convocação do Congresso; nessa reunião o consenso foi produzido e o presidente em exercício, Salvador Pirace, afirmou que "as possibilidades de os técnicos do FMI exigirem a mudança da política salarial coincide com uma antiga reivindicação da entidade" (Folha de São Paulo, 30.11.82).

Uma vez reconhecido publicamente pelo governo que a lei salarial seria transformada, a discussão passava a ser a respeito da direção dessa mudança. O ministro Murillo Macedo, que sempre criara argumentos a favor da legislação então vigente, reconhecendo que perdera nova batalha, procurou minimizar os danos, propondo que se retirasse da lei apenas a produtividade negociada: "Assim se poderia evitar o que chegou a ocorrer no ano passado, com trabalhadores recebendo mais de quatro por cento de produtividade quando suas empresas tiveram a té mesmo prejuízo" (O Globo, 15.01.83).

Aparentemente ninguém levava a sério a proposta do ministro; e era apenas protocolar a presença de seu Ministério nas discussões das alternativas para a mudança da lei. Para valer, eram três as alternativas consideradas: em primeiro lugar, a eliminação pura e simples dos 10% adicionais para a faixa até três salários mínimos e a diminuição para 90% do INPC no reajuste para aquela entre três e sete mínimos; em segundo, a redução, mas não a eliminação, dos 10% adici-

onais (as informações disponíveis assinalam que essa alternativa era aceitável para o Ministério do Trabalho, que recuaria para ela quando descartada a sua proposta); em terceiro, a eliminação simples do adicional de 10% (idem).

Duas conclusões são aqui inevitáveis: tanto a proposta do Ministério do Trabalho jamais foi levada a sério por aqueles que de fato tomavam as decisões quanto, qualquer que fosse a nova política adotada, a eliminação dos 10% adicionais era ponto pacífico e inegociável. Apenas o Ministro Murillo Macedo não viu, ou fingiu não ver, esse fato. De qualquer forma, no dia 19 de janeiro, ele era mais realista sobre sua derrota, embora não o fosse sobre o futuro da economia: "A lei salarial foi feita para evitar o aviltamento dos salários numa fase de inflação crescente. Como a inflação, este ano, de verá cair, com exceção dos primeiros meses, as mudanças salariais são explicáveis" (O Globo, 20.01.83). O ministro confessava mesmo não estar aborrecido com as mudanças, "porque a princípio, os ministros da área econômica desejavam acabar com a semestralidade, fazendo com que os trabalhadores só tivessem reajustes anuais. Com muito esforço conseguimos manter a semestralidade, o que já é um ganho para milhões de trabalhadores" (idem) ⁽¹⁾. O ministro jogava com as palavras: não era ganho algum e sim um precário direito assegurado.

Mas não era apenas a do ministro Macedo a triste figura de todo o episódio: mais que ele, que ao menos lutou com a nenhuma força que dispunha (fato que recusa a admitir publicamente) para que mudanças injustiçassem ainda mais os assalariados, os sindicatos desempenharam papel mais patético ainda. Eles haviam sido veementes críticos da legislação vigorante até 19 de fevereiro de 83, quando o 2.012 passava a ter regência. Combater a nova legislação que se a vizinhava era defender um instrumento no qual não acreditavam e contra o qual se opuseram quando de sua promulgação. Como a política salarial recente no Brasil tem demonstrado, e a frase citada de Murillo Macedo enfatiza, nesse campo sempre é possível um mal maior;

(1) As intenções de alterar a semestralidade, atribuídas aos ministros da área econômica, eram, à época, desmentidas por Delfim Neto, segundo o qual: "Ponto final. Não há nada com a semestralidade" (Gazeta Mercantil 07.10.82). A revista Veja daria razão a Macedo, afirmando que, após conversa com Struckmayer, do FMI, Delfim Neto queria não apenas voltar à anuidade como também unificar os reajustes em 70 por cento (Veja, 12.01.83).

daí que o protesto contra o mal há que ser sempre na defesa de um outro mal, mesmo que menor. No dilema em escolher entre dois inimigos, na inibição ética de defender o menor dos males (que havia sido o maior, dois anos antes), o movimento sindical ficou enredado e, a rigor, só se sentiu apto a mobilizar-se após o fato consumado. Na discussão prévia ao decreto, poucos militantes manifestaram-se; dentre esses, dois sindicalistas nada inibidos, Ari Campista e Joaquim Andrade. Mas os protestos, em geral, eram perfunctórios, provinham de lideranças inexpressivas e revelavam mais um desalento que disposição de luta.

Finalmente, a 25 de janeiro, o presidente Figueiredo assinava o Decreto-Lei 2.012. A vitória era incontestavelmente dos ministros da área econômica e não apenas perdiam os trabalhadores cujos salários eram menores que três mínimos, com a retirada do adicional dos 10% sobre o INPC, como também aqueles entre três e sete mínimos, que passavam a reajustar-se segundo o fator 0,95. Em suma, a dívida era ainda maior para os empresários, que somente haviam pedido a primeira medida. Quanto aos ganhos por produtividade, só deixariam de existir com o Decreto-Lei 2.045. O que apenas demonstra que o Ministro Macedo não tem sequer o poder de diminuir salários.

II. A Fórmula do Decreto-Lei

A história do Decreto-Lei nº 2.012 insinua que, até aproximadamente outubro de 1982, nada existia de definitivo a favor da alteração da política salarial. Por certo alguns representantes de grupos empresariais e setores dentro do próprio governo estavam insatisfeitos com alguns aspectos de sua fórmula, especialmente na concessão de aumentos reais para assalariados de mais baixas remunerações. Contudo, a insatisfação não se traduzia em pressões coordenadas para sua mudança. Apenas após as eleições e, coincidentemente, após os primeiros contactos públicos com o FMI, o governo tomou a iniciativa de alterar a lei. E o que salta aos olhos foi a rapidez com que a alteração foi feita, em período de recesso do Congresso Nacional e sem muita discussão. Claramente tinha-se pressa. E porque tinha-se pressa, a fórmula do Decreto-Lei, que desde 1966 não era utilizada para questões salariais, teve apelo e, afinal, obteve sucesso.

No dia 25 de novembro, o empresário Mario Garnero relatou para a imprensa uma entrevista que tivera com o ministro Leitão de Abreu, na qual este lhe teria afirmado que o governo não tinha condições de mudar a lei e apenas o Congresso poderia fazê-lo (Estado de São Paulo 26.11.82). Dois dias após, os jornais publicaram que o governo havia se decidido pela mudança da lei e pela eventualidade da convocação do Congresso para exame da matéria. No mesmo dia 28 de novembro, o Jornal do Brasil escrevia: "É verdade que a missão do FMI indagou às autoridades do governo como a lei salarial poderia ser mudada, admitiu ontem uma fonte com trânsito no Palácio do Planalto. Resposta brasileira: o governo perdeu a maioria absoluta na Câmara dos Deputados e seria extremamente penoso negociar com os novos parlamentares". Tomadas em conjunto, as notícias demonstram, em primeiro lugar, que a descoordenada pressão empresarial pela alteração da lei, viera juntar-se a vigorosa obsessão do FMI por baixar salários; em segundo, que existia o reconhecimento de dificuldades de negociação com o Congresso para que se promulgasse uma lei mais arrochada; em terceiro, que ou Mario Garnero mentiu, ou o ministro Leitão de Abreu mentiu, ou esse último não é bom jurista e havia se esquecido da possibilidade de um Decreto-Lei contornar as dificuldades com os deputados e ganhar tempo para negociar sua aprovação.

Um Decreto-Lei só pode ter por assunto a segurança nacional, finanças públicas e criação de cargos públicos e vencimentos⁽¹⁾. Refere-se à segurança nacional na conjuntura pós-eleitoral era tão ridículo quanto ridículas foram as palavras de Leitão de Abreu referidas por Garnero. Pois havia sempre a solução do Decreto-Lei, baseado em razões de finanças públicas, para garantir a constitucionalidade da medida. Essa foi a ênfase da "Exposição de Motivos" que acompanhou o 2.012: "ordenar as finanças públicas" pois que "a política salarial vem interferindo danosamente nos gastos do governo".

Contornou-se, assim, as dificuldades com a antiga e a nova Câmara dos Deputados; a pressa foi satisfeita porque um Decreto-Lei tem vigência imediata; o Decreto-Lei nº 2.012 nunca foi votado e vigoreou até que foi substituído pelo de nº 2.024. O que apenas resol-

(1) Em 1966 a política salarial fora ordenada sob a forma de Decreto-Lei, o de nº 15/66; então, foram invocadas razões de segurança nacional, ligadas à paz social.

ve o pequeno dilema anterior: o ministro Leitão de Abreu até pode ser mentiroso, mas não é um jurista incompetente.

III. As Bases de Justificação

Uma vez tomada a decisão da alteração da legislação salarial, tratava-se de justificá-la publicamente. Obter para as novas medidas um consenso político, negociado através de canais representativos competentes, era hipótese afastada pela opção ao Decreto-Lei. Um Decreto-Lei não se negocia; rejeita-se ou aprova-se (e aquele nem mesmo isso o foi). O Congresso Nacional, diplomado em 15 de março de 1983, já encontrou em vigor o 2.012. Se a política é essencialmente a capacidade de atuar publicamente, se a ação é a virtude política por excelência, um Decreto-Lei é, essencialmente, não político, porque refratário à ação. Dessa forma, razões técnicas foram aquelas invocadas para justificá-lo; em outras palavras, invocou-se sua racionalidade, em oposição ao "caráter deformador da economia" da lei anterior (palavras de Antonio de Oliveira Santos, presidente da Confederação Nacional do Comércio, publicadas na Gazeta Mercantil, 18.01.83).

A ênfase na racionalidade do Decreto-Lei nº 2.012 implicava, como consequência, a negação de qualquer influência do FMI na condução da nova medida. A medida impunha-se logicamente por três razões principais: em primeiro lugar, para conter os efeitos inflacionários da Lei 6.708; em segundo lugar, para evitar o desemprego e a rotatividade; finalmente, pelos efeitos positivos sobre as exportações brasileiras. Porque dizia-se que o 2.012 impunha-se por seus efeitos econômicos ordenadores, desmentia-se que fosse o resultado de pressões internas ou externas. Sua razão era consistir no desdobramento lógico do raciocínio sobre a economia, não o resultado de pressões interessadas ou de negociações políticas.

III.1. O Papel do FMI

Um dos principais porta-vozes da negação da participação do FMI no processo decisório do 2.012 foi o senador eleito Roberto Campos,

para o qual "jamais o Fundo determina a um país que deve mudar sua política salarial" (Jornal do Brasil, 08.12.82). "Na sua opinião, a revisão da política salarial não é uma exigência do Fundo Monetário Internacional, mas uma decorrência natural da luta contra a inflação e um meio de atenuar o desemprego" (O Globo, 20.01.83). O senador estava errado e, ou desconhece o funcionamento do FMI, ou faltou com a verdade: tanto o FMI preocupa-se com política salarial e procura determinar os seus rumos nos países com os quais negocia⁽¹⁾, quanto o fez especificamente naquela ocasião, como afirmam os jornais e revistas da época, sem que nunca tivessem sido desmentidos.

Mas não era apenas Roberto Campos a negar o papel do FMI no assunto: segundo o Jornal do Brasil, Mario Garnero também não concordava que as mudanças que pudessem ocorrer quanto à política salarial fossem frutos de exigência do Fundo. "Na verdade, as adequações estavam sendo discutidas há muito tempo, seja da parte dos empresários ou mesmo do lado do Governo" (Jornal do Brasil, 05.12.82). Era extraordinária a facilidade com que, em episódios de salário, fica o dito pelo não dito, e Mario Garnero desmentia-se a si próprio. Fazendo eco com Roberto Campos e Mario Garnero, também desmentiam o interesse do FMI pela política salarial o ministro Leitão de Abreu e o senador José Sarney (Jornal do Brasil, 01.12.82). Enquanto isso o ministro Rubem Ludwig confessava-se apenas desinformado. Segundo o mesmo jornal, "esclareceu não ter ouvido, em qualquer momento, coisa parecida com mudanças na lei salarial para atender eventuais exigências do FMI" (idem). Do senador Sarney escutava-se que "o governo brasileiro não vai negociar nada capaz de ferir sua soberania" (idem). No caso, o presidente do PDS completava uma declaração anterior, na qual havia dito que "o governo brasileiro de forma alguma aceitaria comprometer a soberania do Congresso brasileiro fazendo um acordo que dependesse de aceitação pelo Parlamento" (Gazeta Mercantil, 30.11.82). O senador estava absolutamente correto: o acordo já mais passou pelo Parlamento e os novos decretos-leis sobre política salarial, outorgados após a chegada do Fundo, jamais foram votados. A soberania, pois, estava resguardada.

(1) O FMI corrigiria a falta de memória ou o desconhecimento do senador. É só conferir o seu "Resumo para a missão ao Brasil" (dentre outros jornais, publicado pelo Jornal do Brasil, 08.07.83).

Não obstante todas as negativas sobre a influência do FMI na condução das alterações na legislação salarial então em vigor, informações vazavam no sentido contrário e apenas a título de exemplo vale reproduzir matéria publicada pelo Jornal do Brasil no mesmo dia, em que se noticiava o estado de desinformação dos ministros Ludwig e Leitão de Abreu: "Um assessor do Ministro Delfim Neto confidenciou ontem à noite que qualquer mudança na lei salarial só será definida após as negociações políticas com o FMI, previstas para amanhã, quando o diretor do Departamento do Hemisfério Ocidental, Horst Struckmeyer, manterá um encontro com os Ministros Delfim Neto e Ernane Galvêas, na presença do presidente do Banco Central, Carlos Langoni" (Jornal do Brasil, 01.12.83).

Depois que o documento do próprio Fundo Monetário Internacional a respeito das negociações com o Brasil foi publicado, torna-se protocolar reafirmar a interferência do organismo em questões salariais. O fato, contudo, a compreender é porque, enfrentando todas as evidências em contrário, foi tão importante ao governo e seus aliados contestar essa interferência.

O FMI é uma instituição dotada de uma enorme carga simbólica na vida brasileira recente; na consciência política do país ele não parece apenas como um "seguro", um "fundo em última instância" ou um "aval". Ele é tratado como símbolo de interferência estrangeira em negócios domésticos e como defensor de interesses antagônicos aos nacionais. Não por outra razão, a noção de "soberania nacional" surgiu quando ele reapareceu no cenário político e econômico. Em outras palavras, o FMI é também elemento de uma linguagem política e não apenas de uma certa ortodoxia econômica. O fato é que ele dava entrada na vida nacional num momento de extrema politização, mais extrema ainda após os inúmeros anos do vazio. A aceitação do FMI como uma instituição dotada de carga política era realizada pelo próprio governo, que apenas reconheceu a decisão de a ele recorrer após as eleições embora, pela lógica adotada, em setembro ela já fosse inevitável. No novo contexto político e de disputas eleitorais, e mergulhado numa crise econômica sem precedentes, alguns (mesmo que poucos) mecanismos de legitimação eram essenciais. E o Fundo Monetário Internacional implicava, naquela altura, no reconhecimento do fracasso do que havia sido a principal base de legitimidade do re-

gime pós 64, sua política econômica. O problema a enfrentar era duplo para o governo: buscar alguma nova legitimidade e, ao mesmo tempo, justificar internamente o recurso a uma instituição de tão má reputação. Inexistia outra escolha senão tratar o FMI de forma técnica, procurando despolitizar seu significado. Nos dizeres do senador Roberto Campos, ele vinha apenas para ajudar na solução de um problema de liquidez, de curto prazo (O Globo, 20.01.83).

III.2. O Combate à Inflação e ao Desemprego

Foi principalmente em nome de combate ao desemprego e à inflação que as mais veementes críticas foram feitas à Lei 6.708 e ao seu adicional de 10% e que se defendeu a implementação de novas medidas. Foi, principalmente nessa questão que o bom senso foi traído e a opinião pública manipulada.

Nos seguintes termos e por quem o assinou (segundo seu porta voz) o Decreto-Lei 2.012 foi justificado: "Ao assinar o Decreto-Lei alterando a política salarial, o presidente Figueiredo se preocupou mais com a manutenção dos empregos, e por isso, o governo espera que os partidos que desejam o bem do trabalhador concluem que no momento de crise em que o país se encontra, a eliminação dos 10% pagos acima do INPC é a melhor solução para atingir aquele objetivo. (...) O presidente da República tinha que assumir a responsabilidade de tomar medidas destinadas a resolver o problema, fazendo o máximo esforço para manter todo o mundo empregado. (...) É melhor estar empregado que ter reajuste maior desempregado" (Folha de São Paulo, 27.01.83).

Após o Decreto-Lei nº 2.012, os níveis de inflação e desemprego aumentaram significativamente. Em outras palavras, o 2.012 não produziu nenhum dos dois principais efeitos que, dizia-se, deveria acarretar. E, no entanto, ele foi assinado nessa presunção pelo presidente.

Segundo informações recolhidas pela imprensa, o presidente da República foi convencido pelo ministro Delfim Neto da eficácia do decreto, contra a opinião do ministro Murillo Macedo e do chefe do

SNI, Ministro Octávio Medeiros (por exemplo, Veja, 26.01.83). Em outras palavras, contrariando todas as evidências disponíveis, a opinião de outros economistas e provavelmente sua própria inteligência, Delfim Neto prometeu ao presidente o que não tinha nenhuma condição de cumprir, isto é, através do Decreto-Lei 2.012, diminuir o ritmo da inflação, o desemprego e o déficit das empresas públicas.

Como já comentou Hannah Arendt, a vítima ideal para a completa manipulação é o presidente da República, cercado de assessores, especialistas que, dentre outras formas, exercem seu poder filtrando informações (Hannah Arendt, 1973). Em suas próprias palavras, "é tentador argumentar que o presidente, supostamente o mais poderoso homem (...) é a única pessoa (...) cuja possibilidade de escolha pode ser predeterminada. Isto naturalmente só pode acontecer se o poder executivo se afastou do contato com os poderes legislativos do Congresso (idem, p.18, grifo meu).

Afastado do Congresso, descomprometido com qualquer segmento representativo da vontade popular, distante das discussões e da vida nacional, expectador apenas longínquo das condições de vida que atormentam o povo brasileiro, o presidente da República não se sensibilizou pelos argumentos que o seu próprio ministro do Trabalho vinha acumulando contra a mudança da lei.

Desde há muito era possível presenciar, pelos jornais, a uma batalha surda de Murillo Macedo contra os críticos da legislação salarial. De início tratou-se de enfrentar a corrente encabeçada por Luís Eulálio Bueno Vidigal Filho, engrossada por séquito crescente de empresários, que, incapazes de fazer valer suas reivindicações mais importantes, conformavam-se, ao menos, em baixar suas folhas de salário. A essa corrente somavam-se dois eminentes ex-ministros, Mario Henrique Simonsen e Roberto Campos, cujo peso intelectual sobre o sistema não era menor que o dos interesses econômicos que representavam. Contava ainda ela com a simpatia explícita de dois ministros atuais, Delfim Neto e Ernane Galvêas, o primeiro dos quais compensando de sobra a ausência de poder persuasivo do segundo. Essa corrente, entretanto, somente ganhou peso e contornos explícitos quando aqui desembarcaram os representantes do FMI, maníacos possuídores de obsoletas crenças.

Segundo dizia Roberto Campos, "a revisão da política salarial (...) é uma decorrência natural da luta contra a inflação e um meio de atenuar o desemprego" (O Globo, 20.01.83). Para o Ministro Galvêas, a lei salarial consistia num ônus excessivo para as empresas, que terminavam por enfrentá-lo forçando a rotatividade (Gazeta Mercantil, 25.01.83). Para Antonio de Oliveira Santos, presidente da Federação Nacional do Comércio, os 10% adicionais pagos a salários até três mínimos "contribuíram para aumentar a rotatividade da mão-de-obra, para elevar as taxas de desemprego e para reduzir o poder aquisitivo da classe média" e "alimentar a inflação internamente" (Gazeta Mercantil, 14.01.83). Silvío Cunha, presidente do Clube dos Diretores Lojistas do Rio de Janeiro, propunha a extinção do adicional, a revisão da semestralidade e a eliminação da produtividade por que a lei teria falhado em seus princípios básicos, isto é, "não impediu as greves, não promoveu a redistribuição de renda e nem evitou o desemprego" (idem). Para Climério Velloso, presidente do Grupo CB, "o adicional induziu à rotatividade por não estar baseado em leis do mercado" (O Globo, 20.01.83).

As bases dessas críticas eram confusas. Em geral podem ser resumidas pelo diagnóstico que aumentos salariais reais estavam, de um lado, criando inflação de demanda; de outro, também eram inflacionários porque repassados ao preço do produto final. Causavam desemprego porque forçavam a dispensa dos trabalhadores beneficiados pelos reajustes maiores e, finalmente, levavam à rotatividade pela sua recontração em faixas salariais mais baixas. Claramente o importante na discussão não eram os fundamentos do raciocínio sobre a economia ou as relações analíticas entre salário e emprego. Procurava-se, então, convencer a opinião pública da conveniência desinteressada da mudança da lei. Se interesses existiam, eram interesses públicos e abstratos.

Enquanto as acusações contra a legislação salarial, então em vigor, multiplicavam-se e orquestrava-se um movimento visando sua modificação, o ministério do Trabalho divulgava pela imprensa um conjunto de trabalhos demonstrando que as críticas careciam de confiabilidade. Assim, pois, nos dias 21 de agosto e 5 de setembro, publicavam-se resultados de uma investigação que concluía que a lei salarial não gerava inflação (Folha de São Paulo, 21.08.82; O Glo-

bo, 05.09.82). Em dezembro, os resultados divulgados eram mais graves e o Ministro Macedo advertia que "a massa de salários diminuiu nos últimos três anos" (Gazeta Mercantil, 01.12.82).

O fato, contudo, a admirar, não é que Murillo Macedo tenha perdido a batalha; no contexto do poder isso era perfeitamente compreensível. O escândalo consistiu na forma como os empresários, depois de em nome do combate ao desemprego e à inflação, pressionarem para tornar ainda mais iníqua a política salarial, uma vez sucedidos em suas pretensões, abdicaram de seus argumentos e reconheceram publicamente a falsidade de sua posição. Pois apenas sabendo que a decisão estava tomada, o presidente da Associação Nacional de Bancos de Investimento, Ary Waddington declarava que a reformulação estava correta mas não era o fator decisivo no combate à inflação (Jornal do Comércio, 20.01.83); Firmino Rocha Freitas, presidente da Abinee, afirmava que a medida "não veio com a discussão das raízes da inflação", opinião compartilhada pelos presidentes da Associação Brasileira de Indústria Ferroviária e pelo presidente do Sindipecas (Jornal do Brasil, 27.01.83). E, contrariando as expectativas otimistas do presidente da República, a liderança de Pedro Eberhardt seria taxativa: "A melhor forma de auxiliar a indústria é através da redução das taxas de juros, e a solução para a garantia de emprego viria através da negociação da redução da jornada de trabalho e pela estabilidade" (Jornal do Brasil, 27.01.83). Enfim, substituída a lei por um Decreto-Lei favorável a seus interesses de curtíssimo prazo, os empresários voltavam à dura realidade e conclamavam "são os juros e não os salários que sufocam" (Gazeta Mercantil, 28.01.83). Mas, então, o Decreto-Lei já estava assinado.

Não eram apenas os empresários que não acreditavam na eficácia técnica do novo decreto-lei: o recém-eleito senador pelo PDS, Carlos Chiarelli, entrava na cena política nacional ameaçando votar contra sua aprovação e declarando-se não convencido dos seus argumentos técnicos (Jornal do Brasil, 11.02.83). O senador apenas manifestou publicamente e de forma recorrente o seu desgosto com a nova medida após sua decretação; anteriormente sabia-se apenas que ele era portador de propostas relativas à legislação trabalhista e a uma maior autonomia sindical. Ao mesmo tempo, ele próprio reconheceu que a ameaça de recusar o Decreto-Lei poderia ser inócua se o partido fe-

chasse questão quanto à sua aprovação.

O que importa ressaltar não é o desconforto de um senador do partido do governo relativamente a medidas implementadas por seu próprio governo, e como parte de um processo de tomada de decisões que nada tinha de inusitado. Forçoso é concluir, já passados vários meses que o Decreto-Lei nº 2012 foi outorgado, e alguns outros tantos que já foi substituído por um outro ainda mais extravagante, que o apelo ao combate à inflação e ao desemprego como seus elementos justificadores se fez às custas do abandono de princípios legitimadores do próprio ato de governar. O fato de que imediatamente após o 25 de janeiro várias empresas dessem continuidade a seus programas de demissão e de que os índices de inflação e desemprego continuassem ascendentes não se tratava, é óbvio, de conseqüências imprevisíveis da política econômica. Num ato claro de racionalidade microeconômica, as empresas contestavam as expectativas do presidente da República e reconheciam, na prática, que, no seu descontrolado apoio ao novo decreto, haviam distorcido a verdade e criado expectativas falsas.

Não é desajuizadamente que os temas salário, emprego e inflação são caros à consciência pública e indicadores de fracasso ou sucesso de governantes: de toda a parafernália de conceitos econômicos, são esses os que possuem tradução mais concreta e que penetram com mais facilidade no cotidiano de um povo. Em nome do tecnicismo e de uma pretensa racionalidade de fórmulas abstratas, demasiadamente covardes para lutar contra a teia de pressões que os submetiam, ou apenas tolos e ignorantes, os condutores da política econômica se afirmaram despossuídos de quaisquer sentimentalismos e trataram de impor ao país uma nova política salarial. Ansiosos por produzir novas leis, esqueceram-se que a realidade é com freqüência denunciadora e que, conjuntamente aos sentimentos, haviam, o que é mais grave, perdido a razão.

III.3. A Promoção das Exportações

A justificativa final do Decreto-Lei 2.012 era seu efeito positivo sobre o desempenho das exportações brasileiras. Dentre outros,

defenderam a alteração da Lei 6.886 nesses termos Antonio de Oliveira Santos, presidente da Confederação Nacional do Comércio, para quem o adicional de 10% seria responsável pelo fraco comportamento das exportações brasileiras naquele período: "Na verdade, com a implantação do adicional o governo forçou a barra na transferência de renda; (os 10% adicionais) alimentaram a inflação internamente e, no plano externo, concorreram para a perda da competitividade de nossos produtos no mercado internacional" (Gazeta Mercantil, 11.01.83). A mesma postura tinha adeptos no governo e, segundo a Gazeta Mercantil, "Galvêas sustentou que é absolutamente imprescindível aliviar o custo dos nossos produtos de exportação para se poder competir no mercado internacional, onde todos os países estão empenhados, fazendo força para aumentar suas exportações. E arrematou: Portanto, não é sobrecarregando a nossa folha de salários e os custos de produção das empresas que vamos resolver nossos problemas de exportações" (Gazeta Mercantil, 15/16.01.83). Segundo ainda o mesmo jornal, dias depois, "Ernane Galvêas, da Fazenda, foi mais longe (que Delfim Neto). Acha que a alteração da lei salarial ajuda as exportações, aliviando os juros (por reduzir a pressão de gastos financeiros originados pelas folhas de salários), reduz a rotatividade e traz grande influência sobre os gastos públicos" (Gazeta Mercantil, 26.01.83). O jornal esquecia-se de mencionar que Galvêas sempre vai mais longe: a imprensa da época permite constatar que era ele o mais loquaz dos ministros e, pour cause, o que mais indigestão sofria pela boca.

Nos argumentos favoráveis à alteração da legislação então vigente por razões de combate à inflação e ao desemprego, a voz de economistas, mesmo os oficiais, não se fez ouvir com intensidade na época: aparentemente eles não queriam se identificar como tolos (1). Contudo, no que tange ao argumento das exportações, os jornais noticiaram a entrada em cena de Roberto Fendt, presidente da Fundação de Comércio Exterior (Funcex), um misto de economista oficial e amante da vida acadêmica. A rigor, ele publicamente declarou de que lado estava quanto aos salários após ter sido visitado, na instituição que preside, pelos moços do FMI: "Se o salário andar junto com a desvalorização cambial e o reajuste de outros preços, as exporta-

(1) Roberto Campos e Mario Henrique Simonsen foram as grandes exceções. De qualquer maneira, representam mais o que se conhece como "comunidade de negócios" que a área acadêmica.

ções não se tornam competitivas. Na minha opinião, se a política salarial não sofrer alguma alteração, as chances de sucesso com o programa externo brasileiro para 1983 serão menores. (...) Para que as exportações brasileiras cresçam ao nível de 10% em 1983 será preciso mudar os preços relativos das mercadorias para que se tornem mais competitivas, através da manutenção do crédito prêmio do IPI, do ritmo das minidesvalorizações cambiais e da introdução de alguma flexibilidade na política salarial, como a extinção dos 10% sobre o INPC, para quem ganhe até três salários mínimos, além da redução do Índice de produtividade" (Jornal do Comércio, 01.12.82).

A discussão aqui não se coloca no terreno da análise econômica; de resto sabe-se que é compartilhada por muitos a idéia de que, dentre outras medidas, também os salários devem ser rebaixados de forma a que um superavit na balança comercial seja produzido para fazer face aos crescentes juros e amortizações que têm transformado o balanço de pagamentos numa avassaladora bola de neve. O que torna curiosa a posição de Fendt é que, no mesmo dia em que recebe a visita de técnicos do FMI, dentre todos os fatores que os textos da Funcex responsabilizam pelo desempenho das exportações, passasse a privilegiar os salários, quase nunca referidos nesses. Seu raciocínio, o de Antonio de Oliveira Santos e o do ministro Galvêas poderiam ser lidos pelo avesso: altos salários pagos ao trabalhador brasileiro prejudicavam nossas vendas no exterior. Mas, afinal, foi o próprio Roberto Fendt que, embora um economista sem maior expressão, num texto comemorativo dos 200 anos de A Riqueza das Nações, citando Brecht, forneceu a metáfora da relação dos tecnocratas com a política econômica:

"Monge: - Você não acredita que a verdade, se verdadeira, se afirmará por si mesma?

Galileu:- Não! Não! Não! Da verdade só passará aquilo que fizermos passar!"

Segundo Fendt, "um exemplo típico da aplicação dessas idéias pode ser encontrado no papel do comércio exterior" (1977, p. 277).

IV. Conclusões

O episódio do Decreto-Lei nº 2.012 é exemplar do funcionamento da máquina governamental dentro de um sistema político caracterizado pela ausência de controles públicos institucionalizados sobre o processo de tomada de decisões. Assim, a magnitude da falsidade em que se enredaram altos escalões da República e o desvairado oportunismo de lideranças empresariais não constituem episódios únicos na história brasileira recente. Relativamente aos artifícios da política salarial, apenas abriram espaço para novas farsas: a do vai-e-vem do acordo PDS/PTB e do Decreto-Lei nº 2.024, cujas intenções grandiloquentes apenas escondiam a voracidade por cargos medíocres; o golpe nos próprios aliados que foi o 2.045 e, finalmente, o empenho em fazê-lo ser engolido à força por uma nação perplexa.

Esse texto enfatizou duas faces do Decreto-Lei 2.012. Em primeiro lugar, como todo Decreto-Lei, contornou as forças representativas da nação e constituiu parte lógica dos mecanismos autoritários do regime. Através dele, o executivo apropriou-se da função legislativa. Quanto a esse aspecto todos os envolvidos na decisão reconheceram dificuldades políticas com o antigo e o novo Congresso. Assim, diante das promessas feitas ao FMI de alteração na legislação salarial e diante da falta de hábito e competência para negociar as dificuldades com o Congresso, a solução jurídica foi a de legislar por decreto.

Em segundo lugar, a encenação que o rodeou, as declarações divergentes a seu respeito, a construção de falsas expectativas sobre as conseqüências de sua implementação, revelam a dificuldade de convivência da elite que governa o país com uma imprensa que busca informar e um Parlamento razoavelmente representativo. Em outras palavras, os tomadores de decisão estavam atordoados diante do recente que deviam satisfações à opinião pública e, por conseguinte, obter alguma dose de legitimidade para suas medidas. Nesse caso, a falsificação dos dados, a negação de evidências e as informações desconstruídas remetem, mais que para o caráter dos dirigentes, para a ambigüidade de um sistema político no qual algumas práticas democráticas passavam a coexistir com um regime fechado e irresponsável publicamente. O fato de que o acordo com o FMI, do qual partiram as

pressões decisivas para a alteração da legislação salarial, tenha sido firmado na conjuntura eleitoral de 82, apenas acirrou essa ambigüidade. Os termos da negociação com o Fundo eram, a rigor, secretos e o Congresso não os acompanhava. Entretanto, era dele, com uma posição majoritariamente oposicionista, que deveria vir a sanção do Decreto-Lei. O caso do 2.012, como agora o do 2.045, era potencialmente explosivo, tratando, como o fazia, de um objeto tão imediato ao eleitor, como salários. Inâbeis para a negociação e ineptos para o jogo persuasivo próprio à política, nada restou às autoridades se não construir uma tela de mentiras e mal-entendidos.

Assim, se a inveracidade na política não é fenômeno isolado, resta a nós tentar compreendê-la, na extensão que foi cometida e relativamente a um elemento tão tangível da vida social como o emprego e o salário. No caso do 2.012, as mentiras foram extremamente facilitadas porque de antemão sabia-se o que a platéia ansiava por ouvir: que tudo estava sendo feito para maximizar ganhos sociais, pela ampliação das oportunidades de emprego, pela diminuição do custo de vida, pelo incentivo às exportações e pelo pagamento de uma dívida da que se transformou em obsessão nacional. Os tecnocratas tentaram envolver o país nesses termos e, amparando o embuste com técnicas, procuraram impedir a ação de seus opositores, no Congresso e fora dele. Tentaram mascarar a realidade de forma a impedir uma ação consertada no sentido de transformá-la. Contudo, e essa é a esperança que fica, sua lógica continua contingente a essa mesma realidade; senão no mais absoluto totalitarismo, ela não pode ser indefinidamente desfatualizada. E é aqui, nas brechas para a ação e na construção de novos imaginários que a política pode ser revigorada e o embuste demolido.

V. Referências bibliográficas

ARENDDT, Hannah, (1973) Crises da República, Ed. Perspectiva, São Paulo.

FENDT, Roberto (1977) "Entre o vale e a montanha: praticando a economia em tempos difíceis", Revista Brasileira de Economia, vol. 31, nº 1, janeiro-março.
